

**Tempos e temporalidades da justiça baiana: Quando o descompasso revela múltiplas violências e não cumprimento das dimensões nos Direitos Humanos**

Bárbara Pontes de Assis\*  
Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti\*\*

**Resumo:** Em contexto de intensas agendas para Direitos Humanos, os elementos centrais desse artigo revelam-se dentro das múltiplas violências sofridas por mulheres no Estado da Bahia. O objetivo é perceber a atuação do Estado – com destaque ao sistema de justiça –, a partir de narrativas de mulheres que optaram pelo enfrentamento legal à violência de gênero. Como delimitação metodológica, optamos pela Rede de Atenção à Mulher a partir de processos de vítimas de violência doméstica e familiar, sendo analisadas as temporalidades previstas em lei e o tempo real no enfrentamento. Por meio de abordagem qualitativa, com análise historiográfica e documental, mensurando o tempo de duração dos Inquéritos Policiais (ano base de 2017). Como resultados assinala-se que tal demora na resolução dos processos e a presença do patriarcado nas instituições coloca em risco a eficácia da Lei Maria da Penha, a confiança no acesso à justiça e a cidadania, bem como proteção e garantia de direitos humanos.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos, Violências, Gênero, Sistema de Justiça.

**Times and temporalities of the Bahian justice system: when the mismatch reveals multiple violence and non-compliance with Human Rights dimensions**

**Abstract:** In the context of Human Rights agendas, the central elements of this article are revealed within the multiple gender violence in Bahia. The objective is perceive the State's performance of the justice system, based on women's narratives who opted for legal action. As a methodological delimitation, we chose the "Rede de Atenção à Mulher" based on processes of domestic and family violence, analyzing the temporalities provided by law and real time in the confrontation. Through a qualitative approach, with historiographic and documental analysis, measuring the duration of the Police Inquiries (2017). As a result, it is pointed out that such delay in the resolution of cases and the presence of patriarchy in institutions put at risk the effectiveness of the Maria da Penha Law, trust in access to justice and citizenship, as well as protection and guarantee of Human Rights.

**Key-words:** Violence, Human Rights, Justice System, Gender.

---

\* Doutora e mestra em Família na sociedade contemporânea pela Universidade Católica do Salvador. Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia. Integrante do Núcleo de Estudos sobre Direitos Humanos (NEDH/UCSAL).

\*\* Pós-doutorado em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca (CAPES e CNPq). Doutorado em História - Universidade de León, Espanha. Professora e pesquisadora da Universidade Católica do Salvador no Doutorado e Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea e do Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo. Integrante e líder do Núcleo de Estudos sobre Direitos Humanos (NEDH/UCSAL) e do Instituto de Sociologia como investigadora associada (IS/UPORTO).

A proposição desse artigo surgiu da percepção da aceitabilidade da violência nas relações de gênero em suas múltiplas manifestações e nuances – ou violências sobrepostas (Cavalcanti, 2018), a partir da leitura da Lei nº 11.340/ 06 – conhecida como Lei Maria da Penha - e das formas de violência doméstica e familiar contra mulheres, dispostas no Capítulo II, artigo 7º (abaixo). Sejam matizadas em contexto jurídico-legal ou já incorporados nas práticas instituições nos últimos treze anos, a tipologia e caracterização são formas de reconhecimento, nomeação e criação de linguagem específica que auxiliie no processo de coibir, enfrentar e prevenir.

## CAPÍTULO II - DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Constata-se que a violência está presente e circunscrita predominantemente na esfera privada e na ambiência afetiva (Dias, 2015). Historicamente silenciada e invisibilidade, ganhou dimensões diferenciadas a

partir dos anos 70 e das ações promovidas pela Organização das Nações Unidas e da transcrição para políticas públicas nacionais. Em alguma de suas formas e contextos históricos, nas relações privadas e públicas pode ter passado despercebida e integrada à ideia de "cultura machista".

Consequentemente surgem questionamentos: De que maneira, a violência de gênero, prescrita por Lei, se torna aceitável nas relações? Que mecanismos ou instituições promovem esta "naturalização" ou invisibilidade das mais diversas tipologias e manifestações violentas que figuram relações de intimidade e afetivas?

Em nome de uma família unida, as mulheres muitas vezes são conduzidas, para manutenção da célula familiar, ao silenciamento da violência que sofrem em seus próprios lares. A cultura que tende a culpabilizar as mulheres pelas violências sofridas. Pressupõe-se que os "castigos" são meios de punir condutas femininas consideradas como transgressoras. Sejam essas violência física, moral, sexual. Ainda se ouvem perguntas como: Mas o que você fez? Como se comportou? Onde estava e como estava vestida? Revertendo a violência sofrida em punição merecida. O que, em certa medida, ainda embute no subconsciente social a ideia de punição que para muitas mulheres se traduz em culpa pela violência sofrida.

É através desse prisma que percebemos que a promulgação de leis e políticas públicas que visam o enfrentamento e a eliminação do fenômeno da violência de gênero não dão conta, por si só, de concretizar seu objetivo. Esse trabalho busca compreender dois diferentes tempos de enfrentamento à violência de gênero; porém, é necessário que se perceba o entrelaçamento desses tempos, a inter-relação, as interferências e as influências mútuas.

Há uma rede relacional de poder entre as instâncias de temporalidades aqui delimitadas, assinalando a ideia de "mudanças de mentalidades" em longa duração. Da mesma forma que a realidade cotidiana influencia as normatizações, também é influenciada pelos mesmos no que se refere a maneira de enfrentar e compreender a violência. Sendo o poder algo que deve ser analisado não apenas como um instrumento de dominação, seja de um indivíduo ou de um grupo social, mas como algo que circula, não sendo

um bem divisível entre os que o detêm e os que são subjugados por ele, tem um caráter dinâmico.

Estamos trabalhando com tempos históricos diferenciados que atuam conjuntamente e diretamente sobre e sob as práticas cotidianas. Buscaremos compreender as dinâmicas temporais da violência de gênero e seu enfrentamento no Cotidiano e no Estado. A violência, localizada em âmbito doméstico-familiar, tendo em vista que em 70% dos casos de violência de gênero o agressor é o marido e/ou companheiro da vítima.

Utilizaremos o conceito de gênero que tipifica essa forma de violência por compreendermos que esse fenômeno existe pelo único fato de vítimas serem mulheres sem nenhum outro argumento que a justifique. E, como nos propusemos a identificar os diferentes tempos de enfrentamento à violência de gênero, demonstraremos o tempo desta no cotidiano e seu caráter cíclico.

A violência de gênero é um fenômeno atemporal e onipresente. É fato que os valores culturais e as particularidades individuais tais como gerações, raça, etnia e classe social não podem ser ignorados.

No entanto, ao longo da história do Tempo Presente, as mulheres, de uma maneira geral, tem sido vítimas de alguma forma de violência, sejam as tipificadas ou sobrepostas. *"O fenômeno da violência contra a mulher é antigo e foi ocultado e invisibilizado por muito tempo. Em diversos casos a violência é silenciosa; em outros, ela é invisível ou invisibilizada"* (Cavalcanti & Gomes, 2013: 356).

Ao tratar a violência contra mulheres há que se abordar o conceito de gênero. O termo tem sido muito usado e discutido nos últimos anos, haja vista que transversa todas as demais formas de socialização, seja econômica, política e cultural. *"O conceito de gênero resulta de uma longa germinação de ideias extraídas das relações entre homens e mulheres e suas muitas vidas comuns"* (Costa, 2003: 33).

Marcados pelas ressonâncias das lutas por redistribuição, justiça e direitos políticos e sociais e/ou por lutas pelo reconhecimento e/ou identitárias, os estudos de gênero e feministas mostraram-se historicamente comprometidos com a transformação das relações de dominação e poder masculinos associando-as a contextos abrangentes. Buscaram compreender os problemas que constituem as relações de gênero na sociedade, trazendo-os para debate e reflexão política e social, associando-os, em determinadas análises, à

classe e à raça, especialmente no Brasil e na América Latina. Esses estudos contribuíram para mostrar o alcance da disparidade social, política, econômica, cultural e científica de gênero (Scavone, 2008: 176-177).

Ao longo dos séculos, as sociedades consideraram as diferenças sexuais como fator relevante na constituição da identidade de gênero. Relegando ao feminino um espaço restrito (privado e doméstico), caracterizando a função de esposa e mãe como única alternativa digna e possível para o feminino.

O conceito de gênero foi construído por estudiosas da língua inglesa, como, por exemplo, Gayle Rubin, antropóloga e feminista. Em um de seus primeiros textos sobre a questão que se tornaram clássicos na área, *The Traffic in Women: Notes on the Political Economy of Sex*, Rubin procurou responder teoricamente à recorrência da opressão e subordinação social das mulheres com base em um diálogo crítico com a teoria antropológica de Lévy-Strauss, com a psicanálise freudiana e com o marxismo. Em decorrência desse debate, a autora reitera a idéia de que gênero é uma divisão dos sexos imposta socialmente e produzida nas relações sociais da sexualidade, as quais compõem o que ela denomina de sistemas de sexo/gênero (Scavone, 2008: 179).

Houve um contrato sexual prévio ao social, definidor do confinamento das mulheres no mundo do privado, visto como politicamente irrelevante (Pateman, 1993). Aos homens, caberia atuarem no público, lugar da liberdade civil, da política e do poder por excelência. A diferença sexual se converte então em diferença política.

Equiparadas às crianças, as mulheres são marcadas por uma sensibilidade e uma sexualidade excessivas, pela natureza de sua constituição. Tornam-se temidas pelo seu fascínio e sua irracionalidade, que a qualquer momento podem surgir, irromper. Como antídoto a este possível mal, resta o encarceramento no espaço doméstico sob a proteção masculina. As que resistem a esses preceitos ditados pela "natureza" – esposa e mãe – são acusadas de contribuir para o desmantelamento dos lares e da família. Fora do lar as mulheres são perigosas para a ordem pública (Colling, 2004: 31).

O conceito de Gênero vai passar por uma série de reformulações, desde substituto do termo "mulheres", como para designar as relações sociais entre os sexos superando o determinismo biológico, indicando as construções sociais, "*criação inteiramente social das idéias sobre papéis próprios aos homens e às mulheres*" (Scott, 1990: 4). Sendo assim, gênero se contrapõe

ao biológico, referindo-se à categoria social que se impõe sobre o corpo sexuado, gerando uma dicotomia entre gênero (socialmente construído) e sexo (biologicamente imposto). Aparece como categoria analítica e elemento constitutivo das relações sociais fundamentado em diferenças percebidas entre os sexos, é uma das formas de significar as relações de poder.

É significativa das relações de poder entre os sexos e influi nas relações societárias, nas dinâmicas, interações e relações de poder (representações sociais, doutrinas, sejam elas religiosas, científicas, educativas; pela política através das instituições, organizações sociais e pela identidade subjetiva de cada indivíduo que é formada a partir das demais instâncias sociais). Assim, entrelaça-se com outros fatores sociais tais como a política e a economia.

Tal abordagem descristaliza conceitos culturalmente criados e, em certa medida, mantidos entre os sexos, como também as consequências geradas por essas diferenças estabelecidas no campo material e social dos sexos.

As relações sociais de gênero reproduzem-se por estímulos exógenos – como normas, costumes comunitários e sociais, padrões religiosos e políticas explícitas e implícitas de Estado, por exemplo – e endógenos à família, com sentidos e assimetrias entre gerações, entre homens e mulheres, entre os membros de um casal, em nome do afeto, da responsabilidade, da tradição, ou seja, traduzidos por relações constituintes da organização família (Castro, 2009: 47).

Quando aborda violência de gênero, Saffioti (1997) afirma que o sujeito se constrói na e pela relação social, estabelecida num dado momento histórico e nega a dicotomia vítima-algoz, assegurando que o que há são relações sociais violentas. Coloca que os padrões de identidades sociais, embora sujeitos a transformação, são mais estáveis que os papéis sociais, cujo desempenho varia em função de circunstâncias específicas.

No caso específico da violência masculina contra a mulher, o agressor parte da premissa de que a mulher é tão-somente o objeto de suas ações. A corrente vitimista tende a pensar a mulher como vítima passiva. Entretanto, as evidências caminham em sentido oposto, embora as queixas registrem a “passividade” delas [...] Vitimizar-se significa perceber-se exclusivamente enquanto objeto da ação, no caso violência, do outro. Isto não quer dizer que a mulher, como sujeito, seja passiva ou não-sujeito. É este sujeito, sempre ativo, que estuda a relação custo-benefício e, certa ou erroneamente, decide pela representação do papel de vítima passiva (Saffioti, 1997: 70).

Reitera que essa conclusão não autoriza o pensamento que a mulher corrobora com a violência sofrida.

Pode-se afirmar, com certeza, que, via de regra, os homens dispensam às mulheres um tratamento de não-sujeitos e, muitas vezes, as representações que as mulheres têm de si mesmas caminham nesta direção. Contudo, o mero fato de mulheres serem autoras de representações constitui uma tradução de seu caráter de sujeitos. Esta discussão, entretanto, não autoriza ninguém a concluir pela cumplicidade da mulher com o homem na violência de gênero. Dada a organização social de gênero, de acordo com a qual o homem tem poder praticamente de vida ou morte sobre a mulher (a impunidade de espancadores e homicidas revela isto) no plano de facto, a mulher, ao fim e ao cabo, é vítima, na medida em que desfruta de parcelas muito menores de poder para mudar a situação [...] Para poder ser cúmplice do homem, a mulher teria de se situar no mesmo patamar que seu parceiro na estrutura de poder. Só este fato a colocaria em condições de consentir na violência masculina (Saffioti, 1997: 70-1). (grifo nosso).

Dessa maneira, vítima não é sinônimo de passiva. O que há nas relações violentas é uma "rotinização da violência". A mulher tem tido acesso à escolaridade, profissionalização, mercado de trabalho, impulsionando cada vez mais sua autonomia. Existem também as conquistas legais e através de Políticas Públicas no enfrentamento à violência de gênero.

No entanto, os dados sobre esse fenômeno não apontam para uma diminuição do mesmo, porquê? As mulheres continuam sendo educadas para conviverem com a impotência, com a dominação masculina, com o patriarcado. Ainda lhes são solicitados comportamentos que transpareçam meiguice, ternura, cuidado, responsabilidade pelos afazeres domésticos, dentre outros.

Mesmo não sendo passiva, não se pode negar a dominação sobre a mulher. Contudo, não existe o pensamento de eliminá-la fisicamente, caso contrário a relação violenta teria um fim. A violência de gênero ocorre em situações onde uma ou ambas as partes envolvidas em um relacionamento não "cumprem" os papéis e as funções de gênero imaginadas como pertencentes do parceiro. Esse ideal de papéis e de funções de gênero fixo e pré-estabelecido nas relações familiares, é um ideal patriarcal.

Dentro do contexto do patriarcado, homens e mulheres tinham funções sociais e familiares estabelecidos. Os primeiros atuavam como provedores e estavam em contato com o ambiente público; as mulheres vinculadas à procriação e ao cuidado do lar, confinadas nesse ambiente privado.

A identidade social da mulher, assim como a do homem, é construída através da atribuição de papéis, que a sociedade espera ver cumpridos pelas diferentes categorias de sexo. A sociedade delimita, com bastante precisão, os campos em que pode operar a mulher, da mesma forma que escolhe os terrenos em que pode atuar o homem (Saffioti, 1987: 8).

O patriarcado, ao legitimar o poder masculino, reafirma uma relação de subordinação, corrobora com o uso da coerção, força e poder nas relações de gênero. Fornecendo, deste modo subsídios ao uso da força pelo homem, no sentido de impor-se nas suas vontades e na satisfação dos seus desejos.

[...] as mulheres são objetos da satisfação sexual dos homens, reprodutora de herdeiros, de força de trabalho e de novas reprodutoras. Diferente dos homens como categoria social, a sujeição das mulheres, também como grupo, envolve prestação de serviços sexuais a seus dominadores (Saffioti, 2004: 105).

Segundo Pateman (1993), o contrato original que funda a sociedade civil moderna e, dependendo do contrato sexual se garante aos homens o direito de acesso sexual ao corpo das mulheres. No momento da cena original que funda o contrato original (social e sexual), os homens em uma união fraterna derrotam o pai, que era o único detentor do poder político e do acesso sexual ao corpo das mulheres. Ao derrotar esse pai, os irmãos da horda instituem o contrato social, no qual todos os indivíduos nascem livres e o contrato sexual que permite que todos sujeitos (leia-se homens) podem ter acesso sexual ao corpo das mulheres, fundando o patriarcado moderno.

Quando os irmãos fazem o contrato original, eles separam as duas dimensões do direito político, que estavam unidas pela figura do pai patriarcal. Eles criam uma nova forma de direito civil para substituir o direito paterno, e transformam o seu legado do direito sexual no patriarcado moderno, o qual abrange o contrato de casamento (Pateman, 1993: 168).

E prossegue em sua argumentação:

A sociedade civil (como um todo) é patriarcal. As mulheres estão submetidas aos homens tanto na esfera privada quanto na pública; de fato, o direito patriarcal dos homens é o



principal suporte estrutural unindo as duas esferas de um todo social (Pateman, 1993: 167).

No caso da violência de gênero, as relações intersubjetivas e sociais são relações de dominação e subordinação de um grupo em detrimento de outro. Nessa relação, o homem e a mulher exercem poder, ainda que este se encontre distribuído de maneira desigual. As relações de gênero são relações de poder, no entanto, as mesmas são relações hierarquizadas de dominação, numa sociedade patriarcal que tem como alicerce estrutural a hierarquização e a dominação social, na qual os homens são considerados como superiores.

A força da ordem masculina pode ser aferida pelo fato de que ela não precisa de justificação: a visão androcêntrica se impõe como neutra e não tem necessidade de se enunciar, visando sua legitimação. A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica, tendendo a ratificar a dominação masculina na qual se funda: é a divisão social do trabalho, distribuição muito restrita das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, de seu lugar, seu momento, seus instrumentos (Bourdieu, 1999: 15). (grifos nossos).

Para garantir a dominação masculina, o sistema social, constructo histórico, utiliza-se de símbolos, práticas, padrões e modelos que são retransmitidos por instituições como a família, o Estado e a religião, naturalizando-se nas relações sociais por não serem alvo de questionamentos. Isso se deve ao fato de que, dentro deste esquema as mulheres, como os homens, são educados em uma visão androcêntrica absorvendo uma consciência de dominadas.

A violência simbólica institui-se por meio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominador (logo, à dominação), uma vez que ele não dispõe para pensá-lo ou pensar a si próprio, ou melhor, para pensar sua relação com ele, senão de instrumentos de conhecimento que ambos têm em comum e que, não sendo senão a forma incorporada da relação de dominação mostra esta relação como natural; ou, em outros termos, que os esquemas que ele mobiliza para se perceber e se avaliar ou para perceber e avaliar o dominador são o produto da incorporação de classificações, assim naturalizadas, das quais seu ser social é o produto (Bourdieu, 2012: 41)(grifos nossos).

É pela hierarquização dos gêneros que se naturaliza a violência, como se a mesma fosse uma forma permitida de castigar uma conduta "transgressora", transformando a vítima em possível culpada pelo ato sofrido

e que este ato deve permanecer velado para que não se desvele uma “falha feminina”. Por esse fato, explicam-se dados tão alarmantes envolvendo índices de violência de gênero.

Além do contexto no qual suscita-se a violência, há um outro fenômeno que caracteriza esse tipo de violência que é o caráter de temporalidade cíclica. O *ciclo da violência marital* foi estudado por Walker (1979) sendo identificadas três fases que variam em intensidade e duração a depender das pessoas envolvidas. Essas fases são: Acumulação de tensões, estado agudo ou golpes e arrependimento e lua de mel.

Na fase do acúmulo de tensões o casal vivencia conflitos que não são resolvidos adequadamente e que vão se acumulando, produzindo um estado permanente e crescente de tensão. Nessa fase o homem demonstra irritação que se manifesta em ameaças, agressões verbais, violência psicológica. Muitas mulheres, temendo um ataque de ira, buscam se comportar “da melhor maneira possível” no intuito de conseguirem controlar a ira dos seus companheiros e experimentam uma ansiedade crescente, muitas vivenciam a sensação de culpa. Achem que a violência está ligada ao fato delas não desempenharem bem o papel de esposas, numa busca incessante de “comportamento adequado”. Esse estágio pode durar de dias a anos. É finalizado com o irrompimento de um ataque violento, dando lugar ao estado agudo. Nessa etapa, pode sofrer danos físicos mais graves, tendo uma duração entre duas e quarenta e oito horas.

No estágio seguinte (Lua de mel), configura-se arrependimento e reconciliação entre parceiros, podendo haver negação ou justificativa dos fatos. O agressor demonstra arrependimento, demonstrando vontade de mudança e não retorno aos atos de violência. A vítima, por sua vez, tende a acreditar no arrependimento do agressor, com o qual vivencia uma relação amorosa, no intuito de manter o casamento e a união do núcleo familiar.

Numa cultura patriarcal, na qual a mulher é culpada ante qualquer situação de violência e é ela a responsável pela manutenção da família. O que acontecer de errado nessa relação será visto como de sua responsabilidade. É assim que internaliza seu papel de esposa e de mantenedora da ordem do

lar e revitimiza-se não conseguindo a “ruptura”. Por isso inúmeros trabalhos sobre a queixa e a não continuidade de processo judicial.

Legitimada pela ideologia patriarcal, institucionalizada e garantida por leis, a dominação masculina fez do espaço do lar um *locus* privilegiado para a violência contra a mulher, tida como necessária para a manutenção da família e o bom funcionamento da sociedade. Uma moral sexual dupla – permissa para com os homens e repressiva com as mulheres – atrelava a honestidade da mulher à sua conduta sexual. O comportamento feminino considerado fora do padrão estabelecido para as “mulheres honestas” justificava a violência como forma de disciplina, culpando, no fim das contas, a mulher pela agressão sofrida. (Lage & Nader, 2013: 287-8).

A violência doméstica pode então ser compreendida como todas as formas de violência praticadas no ambiente privado por pessoas que convivam ou se relacionem afetivamente com a vítima, estando diretamente associada à vida em família, no convívio com a intimidade que gera o afeto. Não obstante, quando nesse convívio situações violentas ocorrem, geram conflitos e afetam a todos que fazem parte desse ambiente familiar.

Como a família é patriarcal, a forma de solução dos conflitos é por dominação oculta (violência simbólica) ou explícita (violência física). Na medida, porém, que a família se representa como “risonha e franca”, tende a representar-se também como cordial e a negar, portanto sua face violenta, confinando-a a privacidade de suas paredes” (Azevedo, 1985: 9).

Em nome da manutenção do núcleo familiar a violência de gênero tende a ser negada ou tratada como algo incompatível com o seu propósito, já que no imaginário social é vista como um espaço afetivo de socialização, respeito aos seus membros e unida pelo amor na qual o interesse coletivo deve suplantar os anseios individuais, impondo à vítima o silenciamento.

As conquistas alcançadas pelas mulheres ao longo de séculos de lutas se refletem na família e na conjugalidade, por conta da emergência de relações mais equitativas que manifestam tendências de desenvolvimento igualitário e individualista, próprias da sociedade industrial. Essas tendências afetam diretamente a constituição familiar.

As mudanças das representações sobre as identidades de gênero, bem como as conseqüentes transformações na forma como alguns casais lidavam com a questão da subjetividade e vivenciavam a intimidade, passaram a exigir uma

reorganização da dinâmica da relação conjugal, em que estavam presentes as representações modernizantes que envolviam a realização das aspirações associadas à vida conjugal, à reprodução biológica e aos futuros filhos. A estabilidade familiar e tudo que ela comportava, como compatibilidade de gênio, adaptação sexual, harmonia conjugal e amor, passou a depender do mútuo consentimento dos cônjuges (Porreca, 2007: 32).

Com as transformações ocorridas na dinâmica relacional e na identidade de gênero (relacionadas à luta pela igualdade de direitos) e diante de um novo cenário de exigências sociais, direcionam conseqüentemente para mudanças nas relações conjugais. O abalo nos padrões tradicionais de funções e de papéis sexuais, abre-se espaço para a negociação e a construção de um determinado modelo de casal, instituído especificamente por duas individualidades e constituindo uma relação conjugal ímpar. A família permanece sendo o *locus* privilegiado das diferenças sexuais e das configurações sobre trabalho, tempo e relações de poder.

É, sem dúvida, à família que cabe o papel principal na reprodução da dominação e da visão masculinas; é na família que se impõe a experiência precoce da divisão sexual do trabalho e da representação legítima dessa divisão, garantida pelo direito e inscrita na linguagem (Bourdieu, 2012: 103).

Quando, no ambiente familiar, não há espaço para o diálogo nessa construção, as incertezas e as ausências de paradigmas que estruturam os comportamentos, aliados a divergentes visões, pode surgir o conflito e emanar situações de violência (sejam as psicológicas, físicas, morais, sexuais ou patrimoniais). Essa violência, por ocorrer no espaço doméstico, possui um caráter de sigilo, haja vista que a privacidade do casal deve ser resguardada da interferência pública ou de terceiros, a esfera privada deve ser preservada da intervenção pública.

A violência de gênero passou a ser um problema na medida em que grupos organizados de mulheres passaram a exigir seus direitos e a mostrar para a sociedade que questões da vida privada são também públicas e, portanto, políticas. A esse respeito Saffioti (2004) afirma que mesmo que a agressão ocorra no interior do domicílio, a violência possui natureza pública.

A violência conjugal é uma das formas de violência intra-familiar e apresenta-se como um tema de difícil abordagem, tendo em vista o caráter

privado e sigiloso das relações familiares, o que ocasiona um silenciamento dessas questões para que não se ponha em melindres a instituição familiar.

É dentro da vida familiar que a violência toma maior configuração e acontece. Tal fato impõe silêncios difíceis de serem ultrapassados, afinal as representações sociais sobre a família sempre a associam com um conjunto de redes de pertencimento que matizam em lugar privilegiado e protegido, caracterizando-se pelo afeto positivo e pelo apoio e vínculos entre seus membros (Cavalcanti, 2008: 101).

Em estudos realizados sobre a violência contra a mulher, a Organização Mundial de Saúde (OMS) reconhece a violência doméstica contra as mulheres como um grave problema de saúde pública porque afeta diretamente a integridade física e a saúde mental das mesmas. Neste sentido, não pode ser tratada de maneira reducionista, já que enfatiza questões de gênero e é marcada por aspectos social, cultural e historicamente construídos e que sustentam o domínio masculino. "*Os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que se lhes apresenta como desvio*" (Saffioti, 2001: 115).

O fenômeno da violência de gênero não pode ser considerado homogêneo. A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SEPM), em uma de suas publicações anteriores à Lei Maria da Penha e ao II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2009), ratifica essa consideração.

Hoje sabemos que há determinantes diferenciados, fatores de risco e fatores de proteção e contextos mais e menos vulneráveis à violência porque as relações de gênero que fundam a violência não existem no vazio, mais, sim, em contextos históricos e sócio-culturais específicos que conferem características diferenciadas à violência (Brasil, 2005: 94).

A violência perpetua desigualdades e sentimentos de inferioridade que se expressam nas relações individuais, familiares e sociais. No que concerne à questão da violência contra a mulher, vale lembrar que os preconceitos gerados estão inseridos na moral tradicional das sociedades do mundo todo e enfatizam a dominação do homem sobre a mulher e relações assimétricas.

O abuso por parte do marido/companheiro é a forma comum de violência contra a mulher e está presente em muitos países do mundo. A agressão pode manifestar-se de formas variadas: maltrato físico (golpes, bofetadas, pontapés etc.); psicológico

(menosprezo, intimidações, humilhações constantes); e relação sexual forçada (Fontana & Santos, 2001: 17).

Mesmo a mulher tendo assumido agendas fora do campo privado e adquirido independência legal e econômica, atividades que estavam ligadas ao masculino, acabou por acumular funções: as que eram tipicamente encaradas como masculinas e continua à frente das que eram atribuídas ao feminino. Haja vista que o homem não se apoderou do espaço do privado tal como a mulher o fez com o público.

As mudanças visíveis que afetaram a condição feminina mascaram a permanência de estruturas invisíveis que só podem ser esclarecidas por um pensamento relacional, capaz de por em relação a economia doméstica, e portanto a divisão de trabalho e de poderes que a caracteriza, e os diferentes setores do mercado de trabalho e de poderes que a caracteriza, e os diferentes setores do mercado de trabalho (os campos) em que estão situados homens e mulheres. Isto, em vez de apreender separadamente, como tem sido feito em geral, a distribuição de tarefas entre os sexos, e sobretudo os níveis, no trabalho doméstico e no trabalho não doméstico (Bourdieu, 2012: 126).

A luta feminina por igualdade de direitos e deveres foi melhor sucedida no mundo público que no interior da família, no mundo privado. Privadas ainda de deveres e direitos iguais na instituição familiar mantém, de certa forma, atribuições específicas aos gêneros, cabendo à mulher os cuidados com o lar, com os filhos, com o marido, ou seja, mantêm-se sob sua responsabilidade do bem estar e a manutenção do núcleo familiar e dos que dele fazem parte. A divisão sexual do trabalho (seja produtivo ou reprodutivo) e do tempo, recaem sobremaneira na figura feminina.

Percebe-se que há uma grande divergência entre o tempo do cotidiano, no qual, de acordo com o 12º Anuário de Segurança Pública (FPSB, 2018), a cada 2 minutos uma mulher registra queixa de agressão sob a Lei Maria da Penha; a cada 9 minutos uma mulher é vítima de estupro; a cada dia três mulheres são vítimas de feminicídio; a cada dois dias uma pessoa trans ou gênero-diversas é assassinada.

O tempo do Estado (processual/protetivo), que foi mensurado a partir da duração média dos inquéritos policiais nas DEAM's de Salvador/BA em 2017. O registro do levantamento de dados quantitativos colhidos com o intuito de estimar a duração média do percurso da mulher dentro da Rede de

Proteção à Mulher Vítima de Violência Doméstica em Salvador/Bahia. O objetivo, *a priori*, era o de realizar este levantamento nas DEAM's (duração dos inquéritos) – desde a entrada (instauração) até o final (remessa para execução) do inquérito - e nas Varas de Violência Contra a Mulher ou, da Justiça pela Paz em casa (duração dos processos).

Só foi possível realizar o registro temporal dos inquéritos visto que os dados oferecidos por uma das Varas se restringiram a informações de datas em que o processo foi acessado no sistema, não nos revelando nem a sua data de princípio nem de término. Esse registro foi realizado nas duas DEAM's do município (Brotas e Periperi) e cartografam dados referentes ao período de janeiro a outubro de 2017, mês em que foi realizada a pesquisa. Foram obtidos a partir do registro de inquéritos remetidos neste período e da data de instauração dos mesmos.

É importante observar que entre o registro da queixa - Boletim de Ocorrência (BO) -, e a data de instauração dos inquéritos existe uma distância temporal variável. No entanto, por meio das entrevistas de agente integradas às delegacias especializadas, o tempo entre o Boletim de Ocorrência e a primeira oitiva, por exemplo, é de cerca de quatro meses (Nascimento, 2017).

Por não ter sido possível estimar a temporalidade dos processos visto que não nos foi permitido acesso aos processos propriamente ditos e, por meio do sistema ao qual tivemos acesso, fica impossível definir a duração por conta do sistema só revelar o registro da última vez que foi acessado. Não é possível saber se o mesmo foi finalizado e quando, revelando urgência no monitoramento e comunicação. Destarte, um dos objetivos iniciais dessa pesquisa é estimar o tempo cronológico do percurso dentro da Rede (da denúncia à conclusão do processo) não foi alcançado por incompletude e inacessibilidade. Somente é possível estimar a temporalidade dos inquéritos.

Os dados, coletados e organizados, serão apresentados em gráficos e foram divididos pelas DEAM's e pelo tipo de inquérito posto que os que ocorrem com ato de prisão tem, por lei, um tempo de efetivação menor. Neste caso, de dez dias e, os processos outros, que não se referem às prisões imediatas tem um prazo determinado de sessenta dias. As datas levantadas

são as da última remessa dos inquéritos visto que o nosso objetivo não é o de fiscalização do cumprimento ou não desse tempo previsto, mas o transcorrido entre a denúncia e a última remessa. Fica evidente que alguns dos processos referentes às prisões em flagrante podem ter sido remetidos dentro do prazo estabelecido e retornado para alguma diligência sendo novamente remetidos.

No período analisado, a DEAM de Brotas remeteu um total de 908 inquéritos enquanto a de Periperi contou com 611. Essa diferença se dá, provavelmente pelo quantitativo de delegadas em cada DEAM: 5 em Brotas e 3 em Periperi. Ademais temos que sinalizar o tempo de existência/fundação desses equipamentos. A DEAM de Brotas data de 1986 e a de Periperi de 2008. Além das questões de infraestrutura, histórico, acessibilidade, etc.

O prazo médio para remeter inquéritos sem autos de prisão em flagrante na DEAM de Periperi foi de 171 dias enquanto o de Brotas foi de 119 dias. Devemos lembrar de acrescentar a esse prazo a estimativa de 120 dias que transcorrem entre a denúncia e a primeira oitiva. Totalizando média de dez meses em Periperi e quase 8 meses em Brotas. Uma diferença temporal de dois meses entre uma e outra, podendo-se inferir a questão da infraestrutura.

Podemos perceber que a DEAM de Periperi proporcionalmente tem mais inquéritos com auto de prisão em flagrante que a DEAM de Brotas 19,63% e 13,87% respectivamente. A média temporal da DEAM de Periperi para este tipo de inquérito é de 18 dias enquanto a de Brotas de 78 dias (sugerindo que retornam mais para a realização de novas diligências que os de Periperi). Demonstrem, assim, práticas e fluxos diferentes, além de não uniformidade, alianças intra-rede e conectividade, bem como unicidade da política de atenção e enfrentamento à violências contra mulheres.

Ao analisarmos as temporalidades de enfrentamento a violência de gênero percebemos o quão complexa é a violência doméstica e familiar em contextos de intimidade. Parecem “relógios moles”, em alusão à obra de Salvador Dali. Parecem tempos que voam, mas não passam. As múltiplas violências – de gênero, sobrepostas, institucionais – possuem características bem singulares. Revelam complexidade e urgências na produção de saberes, intervenções e prevenção. O fato de ser vivenciada e situada em torno de



relações de afetos, por exemplo, dificultam bastante o entendimento racional sobre o fenômeno, independentemente do nível sociocultural, autodeterminação, consciência ou de escolaridade das vítimas. Elas mesmas levam tempos/temporalidades para mudar “mentalidades” e tomarem decisões que não cabem em *tempus fugit*.

Ciclos, tipos, esperança e torpeza diante do processo vivido e narrado (seja individual, seja já nas instâncias institucionais e dentro delas mesmas), os sujeitos dessa investigação olham-se nos espelhos e se veem “quebradas, não reconhecidas, destruídas”.

No que se refere aos dados quantitativos, percebemos que a falta de recursos ou, como nas palavras de uma das entrevistadas “a política de perfumaria” que não permite a total estruturação dos equipamentos, seja com infraestrutura seja com ausência de profissionais (quantitativamente).

Percebemos, a partir da pesquisa empírica, que o Estado brasileiro, em sua modelagem patriarcal não vai criar ou proporcionar, impulsionar, estimular, financiar, ações que abalem suas próprias estruturas e as permanências do *status quo*, visto que essa seria uma atitude autofágica de seus fundamentos, neste caso específico, do patriarcado. Entretanto, as mulheres (ambas as situações – vítimas e agentes institucionais) fazem valer suas vozes. O que se observa, ao longo dessa tese, é o fato de ocuparem espaços e assentos, mesmo em condições de vulnerabilidades e outras violências, negligências e tempos que as desprotegem. Dizem todas: *Adsumus!* Estamos presentes em versão direta do latim. *Tempus fugit. Adsumus!*

Para além das manutenções do Estado vimos que a violência de gênero, especialmente nas relações íntimas, não é apenas vivenciada no âmbito do privado, ou seja, nas relações doméstico-familiares. Ocupa dimensões e urgências nas quatro esferas: Estado, sociedade, relações familiares e pessoais/individuais. Afinal, quando partilhada dentro e pelo núcleo de agressor(es) denota ser ensinada/apreendida e continuada neste espaço. O privado é político e se torna público.

Se o que buscamos é uma alteração da lógica patriarcal nas relações humanas, como pensar que ela será gestada no interior de instituições que

lhes são mantenedoras da “longa duração” como estruturas representativas e sociais como o Estado e a família? Não há, apesar dos avanços legais, uma alteração dessa lógica interna.

## Referências

AZEVEDO, Maria Amélia. Violência física contra a mulher: dimensão possível da condição feminina, braço forte do machismo, face oculta da família patriarcal ou efeito perverso da educação diferenciada? In: \_\_\_\_\_. *Mulheres espancadas: a violência denunciada*. São Paulo: Cortez, 1985, pp. 45-75.

BOURDIEU, Pierre. *A Dominação Masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

\_\_\_\_\_. *A economia das trocas simbólicas*. São Paulo: Perspectiva, 1999.

BRASIL. *Lei Maria da Penha*. Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em 20 jan. 2019.

\_\_\_\_\_. *Lei 13.104, de 9 de março de 2015*. Altera o art. 121 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm) Acesso em 26 de dez. 2018.

CASTRO, Mary Garcia. Debates sobre gênero e patriarcado em construções de Therborn, In: MENEZES, José E.X. e CASTRO, Mary Garcia (org.) *Família, População, Sexo e Poder*. São Paulo: Paulinas, 2009, pp. 49-72.

CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon & GOMES, Gina Emília Barbosa. Violência Familiar e doméstica em foco interdisciplinar: possibilidades contemporâneas e grandes enfrentamentos. In: MOREIRA, Lúcia Vaz (Org.). *Psicologia, Família e Direito: interfaces e conexões*. Curitiba: Juruá, 2013.

\_\_\_\_\_. Educação, história e religião: ordens religiosas como locus de construção de identidades femininas. *Revista Aulas*, Campinas, Unicamp, v. 4, pp. 1 – 18, 2008. Disponível em [http://www.unicamp.br/~aulas/4\\_5.htm](http://www.unicamp.br/~aulas/4_5.htm) Acesso em 20 jan.2019.

\_\_\_\_\_. Violência(s) sobreposta(s): Contextos, tendências e abordagens num cenário de mudanças. In: DIAS, Isabel (Org.). *Violência doméstica e de gênero: Uma abordagem multidisciplinar*. Lisboa: Pactor, 2018, pp. 97-122.

COLLING, Ana Maria. Gênero e História. Um diálogo possível? *Contexto e Educação*. v. 19, jan./dez. 2004, pp. 29-43.

COSTA, Suely Gomes. Gênero e História. In: ABREU, Martha. & SOIHET, Rachel. (orgs.) *Ensino de História: conceitos, temáticas e metodologia*. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2003.

DIAS, I. *Sociologia da Família e do Gênero*. Lisboa: Pactor, 2015.

FONTANA, Mônica & SANTOS, Simone Ferreira dos. *Dossiê violência contra a mulher*. Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos – Regional Pernambuco, 2001.

LAGE, Lana & NADER, Maria Beatriz. Violência contra a Mulher: Da legitimação à condenação social. In: PINSKY, Carla Bassanezi & PEDRO, Joana Maria (Orgs.). *Nova História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2013. pp. 286-312.

PATEMAN, Carole. *O Contrato Sexual*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PORRECA, Wladimir. *Casais católicos em segunda união: sofrimento e esperanças*. Bauru, SP: Edusc, 2007.

SAFFIOTI, Heleieth. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. *Cadernos Pagu* (16) 2001: pp.115-136. Disponível em: << <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n16/n16a07.pdf>>>

\_\_\_\_\_. *Gênero, patriarcado e violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

\_\_\_\_\_. *O poder do macho*. São Paulo: Moderna, 1987.

\_\_\_\_\_. Violência de gênero: o lugar da práxis na construção da subjetividade. *Lutas Sociais*, vol. 2. São Paulo: PUCSP, 1997. Disponível em: << [http://www.pucsp.br/neils/downloads/v2\\_artigo\\_saffioti.pdf](http://www.pucsp.br/neils/downloads/v2_artigo_saffioti.pdf)>>

SCAVONE, Lúcia. Estudos de gênero: uma sociologia feminista? *Estudos Feministas*, Florianópolis, 16(1): 173-186, jan.-abr.2008.

WALKER, L. *The battered woman syndrome*. New York: Harper and Row, 1979.